



CONSELHO DIBETIVO

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo de um estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento artigos 35.º e 36.º do administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as Decreto-Lei n.º 64/2007, seguintes características:

de 14 de março

exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

artigo 40.°, n.º 1, alínea b),

com fins lucrativos:

e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

não estando licenciado:

- funciona sob a direção e responsabilidade de Maria Teresa Amaro Mestre;
- está instalado em Areeiro Caixa Postal 479 8100-225 Loulé.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 142/2017, de 18 de maio de 2017, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.°, alínea b), do

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Código Penal

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

artigo 40.°, n.° 3, do

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

de editais. Lisboa, 18 de maio de 2017 artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Gabriel Bastos

Vice-Presidente do Conselho Diretivo

AS-17-V01-2016

Pág. 1/1